



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
C.G. C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

### **PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024.

**CONTRATADA:** **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA**

**OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO, REFORMULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, REFORMULAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ADAPTATIVA DE WEBSITE, CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO – LEI 13.460/2017, OUVIDORIA ON-LINE COM GERAÇÃO DE PROTOCOLOS E ESTATÍSTICAS GRÁFICAS, ADEQUAÇÕES DA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NOS SERVIÇOS NA INTERNET, CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS PARA ATÉ 50 (CINQUENTA) CONTAS, COM ATÉ 05 (CINCO) GIGABYTES DE ESPAÇO CADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.**

**ASSUNTO:** ACRÉSCIMO DE VALOR

Sobre o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Diretor Administrativo mostra que não resta dúvida sobre a necessidade da alteração quantitativa, envolvendo acréscimo do valor contratado em razão de alterações na quantidade do objeto, não previstos inicialmente, em especial a inclusão dos serviços relativos ao Portal de Transparência Pública disponibilizado no site institucional.

É importante desde já lembrar que a presente contratação é oriunda do Processo de Adesão nº 002/2024, que resultou na adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 002/2023, da Câmara Municipal de Marcelândia - MT, processo este todo fundamentado à luz da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 43/2015, Resolução de Consulta nº 24/2023 do TCE/MT.

Portanto, destaca-se que o referido Contrato foi elaborado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que se encontra revogada desde a data de 30 de dezembro de 2023, conforme dispõe o art. 193, II da Lei Federal nº 14.133/2021, entretanto, o art. 190 da NLLC prevê que "o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada", regras estas que contemplam as eventuais alterações, razão pela qual, não existe empecilho legal na modificação dos contratos originais elaborados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

No que concerne o aditamento do contrato, tal hipótese de acréscimo está contemplada no art. 65, I, "b" e seu § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, que possibilita a alteração contratual quando necessária à modificação do valor em decorrência de



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
C.G. C/MF - 01.311.778/0001-84  
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia - MT. FONE - (66) 3546-1337/1399

acréscimo de seu objeto, desde que não ultrapasse até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

O Contrato nº 002/2024, atualmente fixa um valor global de R\$ 36.451,20 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), conforme extraído do Segundo Termo Aditivo. Portanto, o acréscimo no valor ora solicitado (R\$ 6.300,00) encontra-se dentro do permitido, por não ultrapassar o limite legal de 25% do valor inicial do contrato.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual, a fim de acréscimo ao valor inicial do contrato, nos termos solicitados.

Isto posto, opino pelo **DEFERIMENTO** do Termo Aditivo. Sem embargos de opiniões contrárias, é o parecer.

Cláudia – MT, 18 de maio de 2026.

**BRUNO HENRIQUE FERREIRA PINHO**  
OAB/MT 19.182-A